



Lei nº 1.003 /2014

Ementa: Dispõe sobre a atualização da tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal do Bonito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, artigo 44, inciso II,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos de provimentos efetivos da Câmara Municipal do Bonito, conforme discriminação abaixo:

CARGOS	VENCIMENTOS
Vigilante	R\$ 724,00
Divulgação Sonora	R\$ 724,00
Oficial Administrativo	R\$ 724,00
Mensageiro	R\$ 724,00
Arquivista	R\$ 724,00
Motorista	R\$ 724,00
Amanuense	R\$ 724,00

Art. 2º - Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos de provimentos comissionados da Câmara Municipal do Bonito, conforme discriminação abaixo:



Continuação Lei 1.003/2014

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
Assessor Técnico de Gabinete	CC IV	R\$ 724,00
Assessor Parlamentar	CC V	R\$ 724,00
Assessor das Comissões	CC VI	R\$ 724,00

Parágrafo Único- Os Cargos de provimento efetivos, discriminados no Art. 1º desta Lei, terão seus efetivos financeiros retroativos a 02 de Janeiro, bem como os Cargos Comissionados símbolos CC IV, V e VI, excetuando-se os de símbolos CC I, II e III, que terão vigência na publicação desta Lei.

Art. 3º- Para atender o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a apresentação de Memorial de Impacto Orçamentário e Financeiro por se tratar de despesa prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Declarando por fim, que a despesa acima referenciada está compatível com Plano Plurianual vigente.

Art. 4º- Para ocorrerem os cargos financeiros com a presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessários nos moldes da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2014.


RUY BARBOSA
Prefeito

Recebi em 06/03/14
[Assinatura]